



# SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 20 a 24 de novembro de 2023 \* nº 368 \* Pág. 01/03

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS-PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Resolução Nº 017/2023.

Dispõe sobre a divulgação da data para formação para conselheiros tutelares eleitos no processo de escolha para a vigência 2024-2027 e outras disposições (retificação e publicação do cronograma de atividades do edital CMDCA Nº 001/2023).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pedro Régis – PB, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 320/2018, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar data referente à formação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes de Pedro Régis – PB para o quadriênio 2024-2027.

DATA: 30 de novembro de 2023.

HORA: 09h00min

LOCAL: Escola M. Daura Ribeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Régis – PB, de 20 de novembro de 2023.

Viviani Francisca Sales Fernandes  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Pedro Régis – PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução Nº 016/CMDCA/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Pedro Régis/PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**  
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**  
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**  
Secretário Municipal de Controle Interno: **Raquel Solto Maior Barreto**  
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**  
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**  
Secretária Municipal da Saúde: **Creuzza Ribeiro de Oliveira**  
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**  
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**  
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**  
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**  
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**  
Tessoureira: **Vera Lúcia Lima da Conceição**  
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**  
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**  
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**  
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**  
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**  
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

## SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**  
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.  
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97  
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis  
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
crianças e adolescentes para minimizar as seqüelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes de Pedro Régis/PB.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Gabinete do Prefeito;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

II– definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados no art. 9º, II, do Decreto Federal nº 9.603/2018, de maneira que:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente sejam feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas seja evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos seja priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações sejam estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará seja definido;

f) criem-se grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado na Lei Federal nº 9.603/2018.

III– discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

IV– elaborar, como forma de regulamentação da Lei Federal nº 13.431/2017, o Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal.

V– promover a realização, em caráter permanente e temporário, de campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
III – Secretaria Municipal Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Procuradoria-Geral do Municipal;

VI – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

§ 2º Facultativamente, poderão participar das reuniões e trabalhos do Comitê, com direito a voz, os representantes dos seguintes órgãos:

I – Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Régis/PB;

II – Delegacia de Polícia Civil de Pedro Régis /PB;

III – Vara Única da Comarca de Pedro Régis /PB.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice – Coordenador para representarem o Comitê, e responderem por ele sempre que necessário.

Art. 4º Compete ao Gabinete do Prefeito prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão fixas, e definidas pelo próprio Comitê.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I– articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede inter setorial ,



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional;

§ 1º Os fluxos ao que se referem o inciso II deste artigo devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

§ 2º Os serviços a que se referem o inciso II deste artigo deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º A proposta de regulamentação municipal (Plano Municipal) deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

Art. 7º O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Pedro Régis - PB, de 20 de novembro de 2023.

Viviane Francisca Sales Fernandes  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Pedro Régis/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 13/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**REGULAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRABALHO PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL DE Nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023 E O DECRETO FEDERAL DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES DE FOMENTO DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.**

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO as ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal Complementar de Nº 195, de 08 de julho de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Pedro Régis - PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, executará diretamente os recursos solicitados ao Ministério da Cultura pela Lei Federal de nº 195 (Lei Paulo Gustavo) mediante ações executadas através do **COMITÊ DE TRABALHO** os mecanismos previstos nas hipóteses enumeradas na referida lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte com auxílio do **COMITÊ DE TRABALHO** e demais Secretarias Municipais competentes, envidará os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que o os recursos possam ser usados na forma da Lei em prol da coletividade e tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas, plurais e legítimas manifestações artísticas e culturais destinadas ao município.

**Art. 2º.** Fica criado o **COMITÊ DE TRABALHO**, com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei de nº 195 de 08 de julho de 2022, com as obrigações e atribuições abaixo definidas:

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB, CEP: 58.273-000.  
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DA PREFEITA

III - 02 (Dois) representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Pedro Régis - PB;

Parágrafo único: Os representantes do Poder Público municipal e dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no **COMITÊ DE TRABALHO** serão indicados (as) pela **Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB**.

**Art. 4º.** Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº 195 de 08 de julho de 2022, no âmbito do município de Pedro Régis - PB, com o aval do **COMITÊ DE TRABALHO**.

**Art. 6º.** FICA ESTABELECIDO QUE TODOS OS MEMBROS DO COMITÊ DE TRABALHO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NÃO PODERÃO APRESENTAR PROJETOS EM QUALQUER UM DOS EDITAIS PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS - PB, ASSIM COMO OS SEUS PARENTES E AFINS ATÉ O TERCEIRO GRAU COMO DETERMINA O §5º DO ARTIGO 19º DO DECRETO DE Nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE TRATA DAS DIRETIVAS A RESPEITO DA POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO CULTURAL.

**Art. 7º.** Revogados as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do **COMITÊ DE TRABALHO** no referido decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de todos os membros com o Poder Público do Município de Pedro Régis - PB.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 24 de outubro de 2023.

**Michele Ribeiro de Oliveira**  
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB, CEP: 58.273-000.  
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
GABINETE DA PREFEITA

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos públicos do Município de Pedro Régis - PB responsáveis pela execução dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação dos recursos no âmbito do Município de Pedro Régis - PB e por fim realizar o envio da redação do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Pedro Régis - PB através de fomento nas ações previstas na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022 "Lei Paulo Gustavo" em observância ao Art. 3º deste decreto;

III - Acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários dos mesmos para terem acesso aos recursos da referida lei através dos editais e outros mecanismos que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Pedro Régis - PB entender como mais adequado;

IV - Acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Pedro Régis - PB inerentes aos editais e outros mecanismos necessários de promoção e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo de forma transparente, impessoal e democrática, respeitando e valorizando as proposituras apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Pedro Régis - PB;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto apresentado nos seus respectivos editais classificados e aprovados e publicados em diário oficial;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Pedro Régis - PB;

VII - Emitir relação dos classificados em cada um dos editais em todas as fases.

VIII - Quanto à elaboração dos editais, tal competência caberá de forma única e exclusiva à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Pedro Régis - PB, inclusive os membros do **COMITÊ DE TRABALHO NÃO TERÃO NENHUM CONTATO COM OS PARECERISTAS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS APRESENTADOS PELOS PROPONENTES, EXCETO OS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PRESENTES NO COMITÊ DE TRABALHO**.

**Art. 3º.** O **COMITÊ DE TRABALHO** de que trata este decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I - 02 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Pedro Régis - PB, dos quais um dos tais será o responsável pela presidência do **COMITÊ DE TRABALHO** e será indicado pela **Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB** através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município;

II - 01 (Hum) representante da Secretaria de Finanças;

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis - PB, CEP: 58.273-000.  
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinete@pedroregis.pb.gov.br